



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 0007/2015, de 25 de fevereiro de 2015.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03/03/2015


Secretário

Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 241/2002 que autoriza a contratação dos serviços de assistência médica hospitalar, laboratorial e odontológica, para os servidores do município de Campo Magro e seus dependentes, mediante licitação.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 241/2002, passando a vigorar a seguinte redação:

Artigo 1º - *Fica autorizada a contratação de serviços de assistência médica hospitalar, laboratorial e odontológica, para os servidores do Município e seus dependentes, compreendendo:*

- I- *Os servidores ativos;*
- II- *Os servidores inativos;*
- III- *Os dependentes diretos e/ou legais dos servidores.*

§ 1º Os servidores descritos no inciso I, arcarão com os custos do Plano em 20% (vinte por cento), descontados mensalmente em folha de pagamento;

§ 2º Os servidores descritos no inciso II, terão os custos do Plano suportados integralmente pelo Município;

§ 3º Os beneficiados descritos no inciso III, terão os custos do Plano suportados integralmente pelos servidores titulares;

§ 4º A contratação se dará pelo Plano Básico, sendo a opção do servidor a contratação do plano que melhor lhe convier, cuja diferença financeira do plano básico para o plano escolhido será arcada integralmente pelo servidor;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 5º A adesão ou desistência da contratação do Plano pelos servidores, será feita através de Termo de Opção, que será disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos;


§ 6º As regras do Plano serão regidas por legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde;


§ 7º Os servidores descritos no inciso I, quando afastados em Auxílio Doença pelo INSS, deverão recolher o valor referente ao seu plano na mesma proporção, mensalmente, no Departamento de Recursos Humanos, enquanto estiverem recebendo o benefício pelo INSS.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 247/2003.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 25 de fevereiro de 2015.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por oito (8) presentes e 2 contra
Sala das Sessões, 31 10 3 2015

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 01 10 4 2015

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração do artigo 1º da Lei Municipal n.º 241/2002, especialmente para que os custos suportados integralmente pelo Município com o benefício do Plano de Saúde pelos servidores, passem a ser arcados na proporção de 20% (vinte por cento) pelos servidores.

Salientamos que, buscando informações junto a outros municípios contíguos, tal benefício é pago integralmente pelos servidores. De posse dessas informações e as dificuldades financeiras atuais, o Município entende que o servidor necessita de tal benefício, porém para não perder integralmente, é que se propõe o presente projeto de Lei, com o servidor arcando com 20% (vinte por cento) dos custos do Plano e continuar obtendo tal benefício.

Buscando informações da forma que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem decidindo a respeito da matéria, se obteve a informação, através do Acórdão nº 382/2012, proferido em uma consulta formulada pela Câmara Municipal do Município de Foz do Iguaçu-Pr, que as contratações de operadoras privadas de plano de saúde sempre deverão ter a previsão de contribuição do empregador e do servidor, o que atualmente não está sendo praticado pelo Município.

Salientamos que foi realizada uma pesquisa junto aos servidores municipais sobre o aceite da contrapartida a qual será de responsabilidade dos mesmos após a aprovação do presente Projeto de Lei, e, conforme cópia em anexo, a aceitação foi proporcionalmente favorável.

O custo médio atual para o servidor até 58 anos é de aproximadamente R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), sendo que o valor a ser custeado pelo servidor será de aproximadamente R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que visa a alteração do artigo 1º da Lei Municipal n.º 241/2002, para apreciação dos Nobres Edis.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03/03/2015


Secretário

Ofício Nº 036/2015- P

Campo Magro, 26 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei nº 007/2015, para o qual solicito a apreciação perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná